



PROJETO DE LEI EM Nº 035/2026

Altera a Lei nº 8.663, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Divinópolis.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.663, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município



OFÍCIO EM Nº. 049/2026

Divinópolis, abril de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"altera a Lei nº 8.663, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas, no município de Divinópolis"*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a proposição ora apresentada tem por finalidade promover a adequação da legislação municipal ao que preconiza a Lei Federal nº 12.587/12, que *"institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana"*.

Referida lei federal foi alterada pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, cuja inovação não foi contemplada, ainda, na legislação municipal.

Com a referida alteração, por força do inciso X do art. 4º da Lei 12.587/12, a definição de transporte remunerado privado individual de passageiros passou a ser a seguinte:

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Desse modo, de forma demasiadamente singela, a proposta legislativa almeja atualizar a Lei 8.663/19, em conformidade com a norma federal.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação, invocando-se **regime de urgência**, na forma do art. 50 da LOM.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

Assinantes

**Leandro Luiz Mendes**

Assinou em 17/04/2026 às 12:54:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Janete Aparecida Silva**

Assinou em 17/04/2026 às 12:54:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YLM**8GX****GON****EME**